



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	19
Extrato	19
Aviso de Licitação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Aramina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.615 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º -O orçamento Geral do Município de Aramina – Estado de São Paulo para o Exercício financeiro de 2023 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 36.900.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receita	Valor R\$
Receita Corrente	36.090.000,00
Receita Tributária	4.690.000,00
Receita de Contribuições	380.000,00
Receita Patrimonial	282.000,00
Receita de Serviços	570.000,00
Transferências Correntes	30.058.000,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00
Receitas de Capital	810.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	760.000,00
TOTAL DA RECEITA	36.900.000,00

ARTIGO 3º -A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro - CEP 14550-000 - aramina.sp.gov.br - CNPJ nº. 45.323.474/0001-02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 3 de 20



Prefeitura Municipal de Aramina

Estado de São Paulo

1 - Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Legislativa	1.092.000,00
Administrativa	5.616.000,00
Assistência Social	1.927.600,00
Previdência Social	130.000,00
Saúde	10.070.000,00
Educação	9.118.400,00
Cultura	363.000,00
Urbanismo	4.780.000,00
Saneamento	689.000,00
Gestão Ambiental	140.000,00
Agricultura	205.000,00
Comércio e Serviços	40.000,00
Transporte	753.000,00
Desporto e Lazer	396.000,00
Encargos Especiais	950.000,00
Reserva de Contingência	630.000,00
TOTAL	36.900.000,00

2 – Por categorias econômicas

Despesas Correntes	32.758.000,00
Despesas de Capital	3.512.000,00
Reserva de Contingência	630.000,00
TOTAL	36.900.000,00

3 – Por órgão de Administração

Poder Executivo	35.808.000,00
Poder Legislativo	1.092.000,00
TOTAL	36.900.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n. 4320/64, a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (**ARTIGO 43**, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até esse limite, situação que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado nesse inciso (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro - CEP 14550-000 - aramina.sp.gov.br - CNPJ nº. 45.323.474/0001-02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 4 de 20



Prefeitura Municipal de Aramina Estado de São Paulo

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso I;

III- Abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “III” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso III deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no **ARTIGO 61**, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2023 assim como o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

ARTIGO 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art.5º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro - CEP 14550-000 - aramina.sp.gov.br - CNPJ nº. 45.323.474/0001-02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 5 de 20



Prefeitura Municipal de Aramina

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aramina, 30 de novembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000

LEI Nº. 1.616 DE 30 DE Novembro de 2022

“DISPÕE E AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS SP. (HÁ HOSPITAL DO AMOR – BARRETOS – FUNDAÇÃO PIO XII.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante subvenção ao Hospital do Câncer de Barretos SP. (HA Hospital de Amor – Barretos – FUNDAÇÃO PIO XII, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, a importância de até **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)** mensais, durante o exercício de 2023, conforme Plano de Trabalho Anexo I;

Art. 2º. O valor do repasse subvencionado, será devidamente prestado conta, no final do exercício de 2023, pelo Hospital do Câncer de Barretos SP., (HA Hospital de Amor – Barretos – FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352/0001-12;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, a saber:


02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.10 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0150 2070- Ações de Saúde Atenção Básica
3.3.50.43.00- Subvenções Sociais.....R\$ 36.000,00.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aramina, 30 de novembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013

LEI N.º 1.617 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE E AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA-SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Aramina, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a repassar recursos financeiros a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA- SP., para prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado com a referida entidade.

§ 1º- O repasse de recurso financeiro autorizado no artigo 1º será concedido a entidade desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social e que atenda às seguintes condições:

- I- não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população de Aramina-SP., de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua Diretoria;
- V- Seja declarada de utilidade Pública;
- VI- Possua no mínimo um ano de existência.

§ 2º. Os recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na Lei orçamentária anual

I- Existência de recurso orçamentário e financeiro:

- II- Aprovação do Plano de Trabalho;
- III- Celebração de Termo de Colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-a a fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.343/2017.

§ 4º- A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

§ 5º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na importância total de até **RS 80.208,24 (oitenta mil duzentos e oito reais e vinte e quatro**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013

centavos), destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recurso à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP.


Art. 2º. Que o Plano de Trabalho e demais documentos vinculados ao presente Termo de Fomento ou Colaboração passarão pela aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aramina, 30 de novembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013

LEI N.º 1.618 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE E AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A OCA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Aramina, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a repassar recursos financeiros a **OCA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA**”, para prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado com a referida entidade.

§ 1º- O repasse de recurso financeiro autorizado no artigo 1º será concedido a entidade desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social e que atenda às seguintes condições:

- I- não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população de Aramina-SP., de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua Diretoria;
- V- Seja declarada de utilidade Pública;
- VI- Possua no mínimo um ano de existência.

§ 2º. Os recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na Lei orçamentária anual I- Existência de recurso orçamentário e financeiro:

- II- Aprovação do Plano de Trabalho;
- III- Celebração de Termo de Colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-a a fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.343/2017.

§4º- A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

§ 5º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na importância total de até **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recurso à **OCA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02

Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013


Art. 2º. Que o Plano de Trabalho e demais documentos vinculados ao presente Termo de Fomento ou Colaboração passarão pela aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aramina, 30 de novembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000

LEI Nº. 1619 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 1.421/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:


EMPREGO	REQUISITOS EXIGIDOS	REFERÊNCIA	VALOR
Coordenador Pedagógico	Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura na área da Educação com Pós-graduação em Gestão/Administração Escolar e experiência mínima de 3 (três) anos na docência da Educação Básica Pública ou Privada de Ensino.	17.1	R\$ 4.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aramina, 30 de novembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

LEI Nº. 1.620 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MODIFICAR O MÓDULO DE CRIAÇÃO DE VAGA PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO. ”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, usando de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º e criado o § 3º ao art. 12 da Lei municipal nº 911, de 02 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Aramina, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artº. 12 -

.....

§ 1º Poderá ocorrer a nomeação de 1 (um) Coordenador Pedagógico em todas as unidades escolares de Ensino Fundamental, independentemente do número de classes e turnos de funcionamento, bem como 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada unidade escolar que atenda qualquer segmento ou modalidade de Educação Básica em que funcionar no mínimo 8 (oito) classes em no mínimo 02 (dois) turnos diários, computando-se as classes de todas as modalidades da Educação Básica.

§ 2º Quando o número de classes ou turnos de funcionamento da unidade escolar for inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, não formando o módulo exigido para uma vaga de Coordenador Pedagógico, poderão ser somados o número de classes e os turnos de até 02 (duas) unidades escolares, desde que haja identidade entre as etapas e modalidades da Educação Básica oferecidas.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02


§ 3º Quando a unidade escolar atender mais de um segmento ou etapa da Educação Básica e o número de classes ou turnos de funcionamento da unidade escolar for inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, poderá haver a nomeação de 1 (um) Coordenador Pedagógico, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e referendado pelo Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 30 de novembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

LEI Nº. 1.621 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MODIFICAR O MÓDULO DE CRIAÇÃO DE VAGA PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO. ”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, usando de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Controle Interno.

Art. 2º. O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3º. As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 4º. A referência e o vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no art. 1º, é o constante no anexo II desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

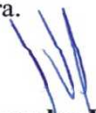
Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aramina, 30 de novembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

ANEXO I

CARGO: CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

- a) supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;
- b) examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;
- c) exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- d) avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;
- e) avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
- f) avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;
- g) avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;
- h) subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
- i) verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;
- j) prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
- k) acompanhar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;
- l) acompanhar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI;
- m) acompanhar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;
- n) acompanhar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
- o) auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
- p) analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;
- q) apurar existência de servidores em desvio de função;
- r) analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
- s) auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

- t) examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
- u) exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02
ANEXO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração ou Economia ou Direito;
- b) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.
- c) Vencimento: R\$ 4.390,96 (quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).
- d) Referência: 13
- e) Carga Horária: 20h (vinte horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

LEI Nº 1.622 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, usando de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Analista de Recursos Humanos.

Art. 2º - As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 3º - A referência e o vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no art. 1º, é o constante no anexo II desta Lei.

Art. 4º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aramina, 30 de novembro de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 19 de 20

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 28º TERMO DE ADITIVO - REVISÃO (AUMENTO) DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500, S10 E DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES. Item 01 - gasolina comum para uso automotivo - valor atualizado: de R\$ 4,59 para R\$ 4,69/litro. Item 02 - etanol para uso automotivo - valor atualizado: de R\$ 3,39 para R\$ 3,59/litro. ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022. VIGÊNCIA: a partir de 01 de novembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Aramina, 02 de dezembro de 2022. MARIA MADALENA DA SILVA - Prefeita

.....

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO - MÚTUO ACORDO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL DE 34,071% AO CONTRATO Nº. 46/2022

Base legal: Art. 65, § 2º, II, Lei Federal nº. 8.666/1993.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
- CNPJ: 45.323.474/0001-02;

CONTRATADA: VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ: 27.193.666/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COMUNS E MULTIFUNCIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO (INCLUINDO TONNER), EXCETO PAPEL.

VALOR MENSAL APÓS SUPRESSÃO: R\$ 7.895,00 - sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais;

VALOR TOTAL 12 (doze) meses: R\$ 94.740,00 - noventa e quatro mil, setecentos e quarenta reais.

VIGÊNCIA: a contar de 01 de dezembro de 2022.

DATA DAS ASSINATURAS: 01 de dezembro de 2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 486A

Página 20 de 20

Aviso de Licitação

Fls. 95



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2022
EDITAL Nº. 115/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE “TRENZINHO DA ALEGRIA” PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROGRAMAS SOCIAIS.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI OU A ELAS EQUIPARADAS
- Fund. Legal: art. 48, I, Lei Complementar 123/2006.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

16/12/2022 - 08h00min

Local: Sala de Licitação – Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina
– SP – CEP: 14550-000

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, através da Prefeita, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Local e horário para retirada do Edital: Setor de Licitações, Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.aramina.sp.gov.br

Na forma do art. 21, Lei Federal nº. 8.666/1993, publique-se.

Aramina/SP, 02 de dezembro de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

FÁBIO LIMA DONZELLI
PREGOEIRO

(assinado no original às fls. 95 – volume 01)